



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2018, PROCESSO Nº 044/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO CAPEL, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES OU SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO ENTORNO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM COMO CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS OU CENTRO DE REFERÊNCIA AO IDOSO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIACÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2018, (Nº 009/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 103/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nº 3.064 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORA CORALINA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**18 de abril de 2018.**

**ITEM**

**I**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
044/2018
Protocolo d.

PROJETO DE LEI Nº 008 /18  
PROCESSO Nº 044 /18

~~(S) COMISSÃO(ÕES) DE:~~

15 / Março 2018

PROCESSO Nº 4  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de faixa de travessia de pedestres ou sinalização semafórica no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador RODRIGO CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Em áreas circundantes a estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, deverão ser instaladas, nas vias públicas urbanas, considerado um raio de 100 (cem) metros, faixas de travessia de pedestres ou sinalização semafórica.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de fevereiro de 2018.

Ver. RODRIGO CAPEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS.	03
	044/2018
Protocolo	✓

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade de instalação de semáforos e faixas de segurança para travessia de pedestres, dentro de um raio de 100 metros de distância de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do Município de Diadema.

A propositura visa garantir mais segurança aos cidadãos que circulam nas proximidades de escolas, centros de educação infantil, faculdades, centros de convivência para idosos, Centro de Referência ao Idoso, hospitais e demais unidades de saúde.

O Poder Público não deve medir esforços para proteger a vida, estimular a educação no trânsito e possibilitar tanto o acesso aos equipamentos públicos como o retorno seguro ao lar, sem que, para tanto, o pedestre tenha que colocar sua vida em risco ou, ainda, ser vítima de lamentáveis acidentes.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 27 de fevereiro de 2018.

  
Ver. RODRIGO CAPEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 06 -  
044/2018  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/18 - PROCESSO Nº 044/18

O Vereador RODRIGO CAPEL apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instalação de faixa de travessia de pedestres ou sinalização semafórica no entorno de estabelecimento de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do Município de Diadema.

Pretende o Autor que, em áreas circundantes a estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, sejam instaladas, nas vias públicas urbanas, considerado um raio de 100 metros, faixas de travessia de pedestres ou sinalização semafórica.

Em sua justificativa, explica que a presente propositura visa garantir mais segurança aos cidadãos que circulam nas proximidades de referidos estabelecimentos.

O artigo 13, inciso I, item 13 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada ao Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de março de 2018.

  
Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RODRIGO CAPEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -09-
044/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/18 - PROCESSO Nº 044/18

Apresentou o Vereador RODRIGO CAPEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instalação de faixa de travessia de pedestres ou sinalização semafórica no entorno de estabelecimento de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do Município de Diadema.

Pretende o Autor que as faixas de pedestres ou os semáforos sejam instalados em um raio de 100 metros dos citados estabelecimentos.

Em sua justificativa, alega que a propositura visa a garantir mais segurança aos pedestres que “circulam nas proximidades de escolas, centros de educação infantil, faculdades, centros de convivência para idosos, Centro de Referência ao Idoso, hospitais e demais unidades de saúde”.

Segundo o Autor, “o Poder Público não deve medir esforços para proteger a vida, estimular a educação no trânsito e possibilitar tanto o acesso aos equipamentos públicos como o retorno seguro ao lar, sem que, para tanto, o pedestre tenha que colocar sua vida em risco ou, ainda, ser vítima de lamentáveis acidentes”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 20 de março de 2018.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-10-
	044/2018
	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/18  
PROCESSO Nº 044/18

INTERESSADO: Ver. RODRIGO CAPEL

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de faixa de travessia de pedestres ou sinalização semafórica no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do Município de Diadema.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador RODRIGO CAPEL, dispõe sobre a instalação de faixa de travessia de pedestres ou sinalização semafórica no entorno de estabelecimento de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do Município de Diadema.

Pretende o Autor que, considerado um raio de 100 metros de referidos estabelecimentos, sejam instaladas faixas de travessia de pedestres ou semáforos, de forma a propiciar mais segurança aos transeuntes que circulam no entorno de escolas, centros de educação infantil, faculdades, centros de convivência para idosos, Centro de Referência ao Idoso, hospitais e outras unidades de saúde.

Em sua justificativa, alega que “o Poder Público não deve medir esforços para proteger a vida, estimular a educação no trânsito e possibilitar tanto o acesso aos equipamentos públicos como o retorno seguro ao lar, sem que, para tanto, o pedestre tenha que colocar sua vida em risco ou, ainda, ser vítima de lamentáveis acidentes”.

Estando a presente propositura de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 13 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a mesma deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 20 de março de 2.018.

  
SILVIA MITENTAK  
Procurador IV





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -11-
044/2018
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018, PROCESSO Nº 044/2018.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador RODRIGO CAPEL que dispõe sobre a instalação de faixas de travessia de pedestres ou sinalização semafórica nos entornos de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimento que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência do Idoso, públicos ou privados, no âmbito do Município de Diadema.

A propositura dispõe que a instalação das faixas ou sinalização semafórica deverá ser realizada na área compreendida no raio de 100 metros dos estabelecimentos acima citados.

A propositura ainda dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que a medida visa à segurança das crianças, adolescentes e idosos.

Releva notar que no caso de instalação de sinalização semafórica os custos podem se tornar consideráveis, de modo que caberá ao Poder Executivo alocar recursos orçamentários conforme oportunidade e conveniência para a execução do disposto na propositura.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2018, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER,

Diadema, 28 de março de 2018.

  
Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 008/2018**

**PROCESSO Nº 044/2018**

**AUTOR: VEREADOR RODRIGO CAPEL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES OU SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO ENTORNO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM COMO CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS OU CENTRO DE REFERÊNCIA AO IDOSO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR., MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR RODRIGO CAPEL**, que dispõe sobre instalação de faixa de travessia de pedestres ou sinalização semafórica no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do município de diadema.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

A presente propositura tem por objetivo promover a instalação de sinalização semafórica ou faixas de travessias de pedestres nas áreas compreendidas dentro de um raio de 100 metros de distância de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, em nosso Município.

A propositura, também, estabelece o prazo de 90 dias para a regulamentação da Lei que vier a ser aprovada pelo Poder Executivo Municipal, contados a partir da data de sua publicação.

O nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, em justificativa, esclarece que o objetivo da mesma é garantir a segurança de pedestres nos entornos dos estabelecimentos que especifica, levando em consideração que se tratam em sua maioria de idosos e menores de idade.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator.



# Câmara Municipal de Diadema

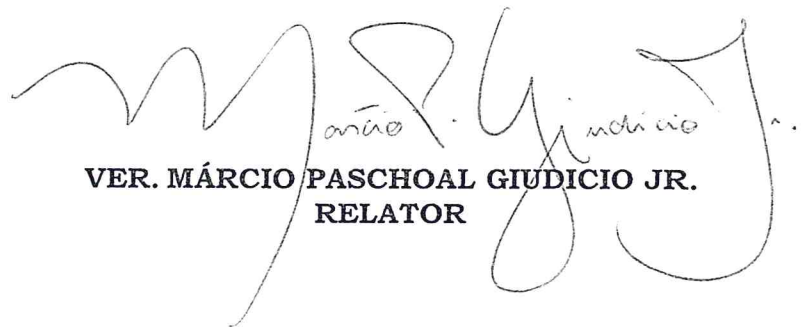
Estado de São Paulo

FLS.	-13-
	044/2018
	Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator chama atenção para o fato de que o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos orçamentários, observando oportunidade e conveniência, para ocorrer às despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2018, na forma como se encontra redigido.

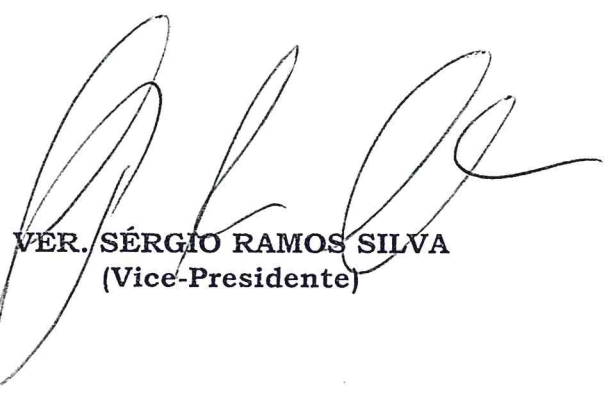
Salas das Comissões, 28 de março de 2018.

  
**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2018, de autoria do nobre colega **VEREADOR RODRIGO CAPEL**, que dispõe sobre instalação de faixa de travessia de pedestres ou sinalização semafórica no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para idosos ou Centro de Referência ao Idoso, públicos ou privados, no âmbito do município de diadema.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Presidente)

  
**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA**  
(Vice-Presidente)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02  
103/2018  
Protocolo

PROJ. Nº 103/2018

Diadema, 10 de abril de 2018.

A(S) COMISSÃO(OES) DE:.....

OF. ML Nº 009/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

.....

DATA 12/04/2018

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.064 de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

Pretende-se, com a presente propositura, alterar o endereço no qual funciona a Escola Municipal, haja vista que o número correto é o 90, e não o numero 97 da Rua Santo Inácio, como constou da Lei.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada e estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente da Câmara Municipal  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 11/4/2018

*[Handwritten signature]*  
MARCOS MICHELS

MARCOS MICHELS

Presidente

11-03-2018 10:11 000005 22

11-03-2018 10:11 000005 22



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	03-
	103/2018
	Protocolo

PROJ. Nº 103/2018

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

**DISPÕE** sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.064 de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.064 de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 2º.** A Escola Municipal de educação Básica Cora Coralina Funcionará na Rua Santo Inácio nº 90, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos”.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

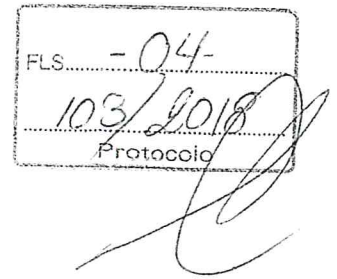
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de abril de 2018.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3064/2010 de 27/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 103110  
Mensagem Legislativa: 8310  
Projeto: 12610  
Decreto Regulamentador: Não consta



CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORA CORALINA.

LEI MUNICIPAL Nº 3.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 126/2010)

(nº 083/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina funcionará na Rua Santo Inácio nº 97, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
103/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2018 - PROCESSO Nº 103/2018 (nº 009/2018, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina”.

Referido Projeto de Lei altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, para modificar a numeração do endereço da escola de 97 para 90.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “pretende-se com a presente propositura alterar o endereço no qual funciona a Escola Municipal, haja vista que o número correto é o 90, e não o número 97 da Rua Santo Inácio, como constou da Lei”.

O artigo 17, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no artigo 18 e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e dar denominação a próprios e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de abril de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -08-  
103/2018  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2018 - PROCESSO Nº 103/2018 (nº 009/2018, na origem)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, para mudar o endereço da escola de Rua Santo Inácio nº 97 para Rua Santo Inácio nº 90.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “pretende-se com a presente propositura alterar o endereço no qual funciona a Escola Municipal, haja vista que o número correto é o 90, e não o número 97 da Rua Santo Inácio, como constou da Lei. Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 16 de abril de 2018.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
103/2018
Protocolo



## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 022/2018, Processo nº 103/2018 (nº 009/2018, na origem), que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

O Projeto de Lei em comento altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, para modificar a numeração do endereço da escola de 97 para 90.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“pretende-se com a presente propositura alterar o endereço no qual funciona a Escola Municipal, haja vista que o número correto é o 90, e não o número 97 da Rua Santo Inácio, como constou da Lei”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
103/2018
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 022/2018 – Processo nº 103/2018 – nº 009/2018, na origem)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para dar denominação a próprios e autorizar sua alteração, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de abril de 2018.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador II



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -11-
103/2018
Protocolo



## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018, PROCESSO Nº 103/2018.

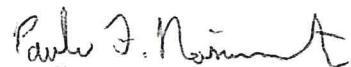
Por intermédio do Ofício ML nº 009/2018, protocolizado nesta Casa no dia 11 de abril de 2018, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do “Caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

A presente propositura tem por finalidade corrigir o endereço da Escola acima mencionada, que é Rua Santo Inácio nº 90, e não nº 97 como consta da atual redação.

Quanto ao aspecto econômico este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2018, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 2º.

É o PARECER.

Diadema, 16 de abril de 2018.


  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -13-
103/2018
Protocolo



**PROJETO DE LEI Nº 022/2018**

**PROCESSO Nº 103/2018**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.064/2010 QUE CRIOU A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORA CORALINA.**

**RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2018, Ofício ML. 009/2018, protocolizado nesta Casa no dia 11 de abril último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, que criou a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

A presente propositora altera o “Caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.064/2010, para que dele conste o endereço correto da Escola Municipal Cora Coralina, a saber, Rua Santo Inácio nº 90, e não nº 97 como conta atualmente.

Do exposto quanto ao mérito, a propositora está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2018, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018.



**VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA**  
(Relator)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -14-
103/2018
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2018, OF. ML. Nº 009/2018, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.064, de 27 de dezembro de 2010, que criou a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Presidente)

*Marcio*  
**MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**  
(Membro)